



# *Câmara Municipal de Lavrinhas*

Estado de São Paulo

## RESOLUÇÃO N. 02 DE 19 DE JULHO DE 2012.

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 67 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP, BEM COMO ACRESCENTA AO REFERIDO ARTIGO OS §§ 5º, 6º e 7º”.**

**Art. 1º** - O § 2º do artigo 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A apresentação dos pedidos de licenças previstas nos incisos II e III deste artigo se dará no Expediente da primeira sessão após o seu recebimento, os quais serão transformados em Projetos de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da mesma sessão, tendo preferência sobre qualquer outra matéria, e só poderão ser rejeitados pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

**Art. 2º** - Acrescenta ao artigo 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP os seguintes parágrafos:

§ 5º A licença por moléstia devidamente comprovada prevista no inciso I deste artigo depende de requerimento fundamentado do Vereador, dirigido ao Presidente da Câmara e lido no Expediente da primeira sessão após o seu recebimento.

§ 6º A licença por moléstia devidamente comprovada prevista no inciso I deste artigo independerá de votação em Plenário, sendo concedida pelo Presidente da Câmara, desde que o requerimento esteja instruído com laudo médico.

§ 7º Deferida à licença por moléstia devidamente comprovada prevista no inciso I deste artigo, o Presidente convocará o respectivo suplente.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA VEREADOR JOSÉ MARIA DE CASTRO, EM 19 DE JULHO DE 2012.**

**WALDOMIRO MAY JÚNIOR**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**  
**(BIÊNIO 2011 E 2012)**